



PROJETO DE LEI Nº ____ /2023

Dispõe sobre a autorização para a construção de comedouros e bebedouros para animais em situação de Rua, no Município de Arapongas e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a instalação de bebedouros e comedouros públicos nas ruas de nossa cidade, para garantia da proteção e do bem-estar dos animais comunitários e em situação de rua.

§1º A construção dos comedouros e bebedouros públicos, bem como o seu abastecimento (colocação de ração e água), limpeza e manutenção poderão ser feitas por qualquer comunidade, empresas, comerciantes estabelecimentos em geral, instituições privadas, sociedade de proteção animal, ONGs (Organizações não Governamentais), às suas expensas, ficando sujeitos à fiscalização do órgão municipal responsável.

§2º Os bebedouros e comedouros poderão ser instalados em pontos específicos, que não atrapalhem a passagem de pedestres.

§3º Os bebedouros e comedouros poderão ser espalhados pela cidade em pontos estratégicos, onde haja maior incidência de animais, onde não atrapalhem a passagem de pedestres, contando com pelo menos 1 (um) responsável por ponto para monitoramento, manutenção de limpeza, água e ração, selecionados e cadastrados pelo órgão municipal responsável.

§4º Todos os comedouros e bebedouros instalados deverão ser identificados com placas, adesivos ou escritos visando à conscientização sobre animal comunitário, bem estar animal e as leis que os protegem.

Art. 2º Poderá o Poder Público celebrar convênios e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, Universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Parágrafo único. Para confecção dos comedouros e bebedouros públicos poderão ser firmadas parcerias, levando o projeto para escolas, presídios, instituições de recuperação de jovens, sejam elas públicas ou privadas.

Art. 3º Poderão ser realizadas campanhas para a arrecadação de materiais para confecção dos bebedouros e comedouros públicos, bem como, para arrecadação de ração para o abastecimento dos comedouros;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

Art. 4º É proibido retirar os bebedouros e comedouros públicos sem autorização do órgão municipal responsável, exceto para limpeza desde que seja feita devolução imediata.

Art. 5º A danificação total ou parcial dos bebedouros e comedouros públicos será punida com multa de 4 (quatro) Unidades Fiscais do município de Arapongas - UFA's - sendo preferencialmente o valor, revertido para causas animais.

Parágrafo Único. Caso o responsável pela danificação não possua condições de pagar o valor da multa, poderá ser voluntário na construção de novos bebedouros e comedouros públicos ou na higienização dos mesmos.

Art. 6º As determinações contidas no artigo anterior deverão ser aplicadas e fiscalizadas pelo órgão municipal responsável.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 24 de fevereiro de 2023.

Meiry Farias
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei não trata de matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, por não se enquadrar em uma propositura que gere custo ao erário público deste município.

São garantidos pela Constituição Federal através do artigo 225, §1º inciso VII, a proteção e o respeito aos animais. E além disso, a Lei Estadual nº 17.422/2012, em seu artigo 8º, incisos I e II, que protege o Animal Comunitário no nosso ordenamento jurídico.

Desta forma, é nosso dever garantir o bem-estar desses animais no local onde se encontram, garantindo amparo e alimentação. O Projeto visa assegurar uma vida digna aos animais que vivem nas ruas de nossa cidade, promovendo a conscientização e mobilização de toda a população sobre as necessidades destes seres desamparados.

No Paraná, cidades como Curitiba, Ponta Grossa, Araucária, Maringá, Londrina e Piraquara, possuem bebedouros e comedouros instalados e funcionando nos moldes expostos neste Projeto de Lei.

Ademais, existem muitos animais em situação de rua em nossa cidade, sendo o Poder Público responsável por eles, contudo, são os cidadãos, voluntários e simpatizantes à proteção animal que acabam desempenhando essa função, e por muitas vezes sofrem retaliações, merecendo ter do Poder Público esse respaldo nos cuidados oferecidos, bem como auxílio para ações de conscientização acerca do tema.

O projeto visa garantir essa assistência e ampliar a conscientização da população no que se refere aos animais, principalmente os considerados comunitários.

Desta forma, busca o apoio dos demais Nobres Pares, para a aprovação do presente Projeto de Lei, que se faz necessário por interesse público e social.

Arapongas, 24 de fevereiro de 2023.

Meiry Farias
Vereadora



INSTALAÇÃO DOS COMEDOUROS E BEBEDOUROS

O morador interessado em ser tutor de um ponto de alimentação entra em contato com a Prefeitura, passa por uma entrevista, depois, assina um termo afirmando que irá se comprometer a monitorar a área pelo menos uma vez ao dia, colocando mais ração e água nos "comedouros", que também devem ser fornecidas pelo munícipe.

Os "comedouros" são de canos de PVC adaptados e transformados em recipientes de água e comida. Neles são colocados adesivos, além de serem afixadas placas ao lado que expliquem a ideia do projeto e o que pode ser feito pelos moradores/comerciantes para contribuir. Os custos dos equipamentos também são pagos pelo voluntário.

Os tutores para os pontos são escolhidos de acordo com a localização da sua casa, já que é necessário o deslocamento pelo menos uma vez por dia para estes lugares.

Segue abaixo, imagens de como podem ser construídos:

Utilizando canos de PVC:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

